

LEI ORDINÁRIA Nº 1178

de 22 de junho de 2004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a solicitar junto a Enersul, período de carência para pagamento de debito originário da iluminação pública e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica o Município de Coxim-MS, autorizado a solicitar junto a ENERSUL, 03 (três) meses de carência para o pagamento de debito originário da Iluminação Pública Municipal, prevista na Lei nº 1.141 de 2003, bem como a dilação do seu parcelamento, por mais 06 meses, com os devidos acréscimos legais, inclusive o debito referente à conta de iluminação pública e próprios municipais, relativo ao mês de maio de 2004.

Parágrafo único. .

A carência de que se trata este artigo, corresponde aos meses de junho, julho e agosto de 2004.

Art. 2º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22/06/2004

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1178/2004 - 22 de junho de 2004